JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 6 **QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2006**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 15/2006:
Declara a utilidade pública da expropriação de parcelas de terreno por serem necessárias à implantação de um loteamento habitacional na freguesia de Sete Cidades..... 234

Resolução n.º 16/2006:
Autoriza a doação do prédio na Canada dos Prestes, freguesia de Rosto do Cão (São Roque), concelho de Ponta Delgada, que constitui o lote n.º 34, propriedade da Região Autónoma dos Açores, à Cooperativa de Ensino "A Colmeia CRL", para construção de novas instalações destinadas ao exercício das suas actividades educativas..... 235

Resolução n.º 17/2006:
Descongela, a título excepcional, duas admissões na carreira de operador de telecomunicações para o quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 235

Resolução n.º 18/2006:
Delega no Secretário Regional da Economia os poderes para autorizar a abertura de concurso público internacional para adjudicação da exploração, em regime de concessão, dos serviços aéreos no interior da Região Autónoma dos Açores, pelo prazo de três anos, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante..... 236

Resolução n.º 19/2006:
Fixa, para o ano de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, os limites orçamentais de €3.500.000,00, €250.000,00, para os projectos contemplados respectivamente nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com a nova redacção conferida pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/2002/ /A, de 16 de Setembro, 22/2003/A, de 27 de Maio, 27/2004/A, de 15 de Julho, e 25/2005/A, de 6 de Dezembro..... 236

Resolução n.º 20/2006:
Descongela, a título excepcional, quatro admissões na carreira técnica superior, para a Secretaria-Geral da Presidência do Governo, três destinadas à área funcional de biblioteca e documentação.... 237

Resolução n.º 21/2006:
Descongela, a título excepcional, duas admissões na carreira de técnico superior de arquivo e de técnico de informática para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Cultura, da Presidência do Governo Regional dos Açores..... 237

Resolução n.º 22/2006:
Autoriza a cedência de 18 lotes de terreno, numerados de 1 a 18 destinados à construção de 18 fogos no regime de custos controlados, sitos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores, na Canada do Alexandre, freguesia de Ribeira Quente, concelho de Povoação..... 238

Resolução n.º 23/2006:
Declara a utilidade pública da expropriação do prédio urbano, com a área de 1.471 m², sito à Estrada de São Pedro, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, por ser necessário à implantação de um loteamento habitacional..... 238

Resolução n.º 24/2006:
Delega o exercício de competências no Secretário Regional da Educação e Ciência para adjudicar a empreitada da piscina coberta de 25m no Complexo Desportivo Vitorino Nemésio, Praia da Vitória, autorizar a correspondente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores..... 239

Resolução n.º 25/2006:
Governo resolve que a extracção de areias, por dragagem, na Região Autónoma dos Açores fica dependente de autorização, titulada por licença emitida pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, com base na instrução de um processo que é iniciado mediante requerimento..... 239

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 17/2006:
Altera o valor do apoio financeiro na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro..... 240

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 18/2006:
Atribui uma comparticipação de 80,00€ por cabeça, aos animais machos da espécie bovina, provenientes de manadas em sequestro sanitário, apresentados por abate, até 40.º dia de vida, pelos produtores titulares de explorações situadas na ilha de São Miguel, durante o ano de 2006..... 241

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 15/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a construção de habitação social e de habitação de custos controlados na freguesia de Sete Cidades, dado que, actualmente, se verifica um desequilíbrio entre a oferta e a procura de habitação nesta freguesia, decorrente da inexistência de lotes e habitações devolutas;

Considerando que a promoção de um loteamento urbano nesta freguesia se reveste de interesse público, pois permitirá corrigir o mencionado desequilíbrio e, consequentemente, dar resposta às carências habitacionais que actualmente se verificam;

Considerando que a constituição do referido loteamento requer a aquisição de duas glebas de terreno, relativamente à qual não foi possível chegar a acordo com os respectivos proprietários pela via do direito privado.

Assim, nos termos da alínea *bb*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, por serem necessárias à implantação de um loteamento habitacional na freguesia de Sete Cidades.
2. Conferir ao director regional de Habitação, com a faculdade de subdelegação, os poderes neces-

sários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, intervir nos processos de expropriação em causa.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

Mapa de expropriações

Loteamento habitacional de Sete Cidades

Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar	Inscrição matricial rústica
01	Herdeiros de Caetano de Andrade Albuquerque Bettencourt Rua do Mercado, n.º 57 – Ponta Delgada	5.285 m2	Artigo 48 secção 8 Sete Cidades
01	João Vitorino Medeiros Rua da Caridade, n.º 52 – Sete Cidades	rendeiro	Artigo 48 secção 8 Sete Cidades
02	Luís Alves e Nicolau Alves Rua de Baixo, n.º 28 – Sete Cidades	7.900 m2	Artigo 47 secção 8 Sete Cidades

---

Resolução n.º 16/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando que um dos objectivos previstos no Programa do IX Governo Regional, no domínio da educação, é a universalização da educação pré-escolar;

Considerando que a Cooperativa de Ensino "A Colmeia CRL" tem por objecto o exercício de actividades educativas, nomeadamente no domínio do ensino pré-escolar;

Considerando que a referida Cooperativa não possui instalações próprias, exercendo a sua actividade em edifício arrendado, o qual já não responde adequadamente à prossecução do seu objecto social;

Considerando o pedido formulado por aquela Cooperativa no sentido de lhe ser cedido um terreno destinado à construção de novas instalações;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores possui, no Loteamento da Canada dos Prestes, um lote de terreno destinado a construções urbanas;

Considerando o interesse público da actividade prosseguida pela Cooperativa de Ensino "A Colmeia CRL" e a importância que as novas instalações a edificar assumem no desenvolvimento dessa mesma actividade.

Assim, nos termos das alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a doação do prédio sito na Canada dos Prestes, freguesia de Rosto do Cão (São Roque), concelho de Ponta Delgada, que constitui o lote n.º 34, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo P2295, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada no n.º 1693/ /20040927, propriedade da Região Autónoma dos Açores, à Cooperativa de Ensino "A Colmeia CRL", para construção de novas instalações destinadas ao exercício das suas actividades educativas.
2. Determinar que ao lote de terreno referido no número anterior não poderá ser dado fim diferente, sob pena de reversão, livre de ónus ou encargos, para o património da Região Autónoma dos Açores.
3. Determinar a sujeição a registo da cláusula de reversão a que alude o número anterior.
4. Conferir ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, fixar os demais termos e condições da doação, aprovar a minuta da respectiva escritura e proceder à outorga da mesma.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 17/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando as necessidades impostas, no âmbito das Telecomunicações, para atender a situações de catástrofe e

calamidade ou de crise em que as comunicações são indispensáveis ao funcionamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, e que aquelas situações exigem uma actuação eficaz das entidades responsáveis por este sector;

Considerando que as competências atribuídas nesta área, ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, devem ser exercidas por pessoal Operador de Telecomunicações;

Considerando que, não obstante se dever manter uma política de contenção de admissões de pessoal na Administração Pública Regional, importa ter presente que no Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores o número actual de Operadores de Telecomunicações não corresponde à actual estrutura de telecomunicações criada em 1998, situação que urge resolver dada a função essencial e imprescindível que os Operadores de Telecomunicações desempenham ao nível das situações de crise no Arquipélago dos Açores;

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. A título excepcional, são descongeladas duas admissões na carreira de Operador de Telecomunicações para o quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
2. A utilização das presentes quotas de descongelamento está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 18/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando que em 1 de Abril de 2006 termina a concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, na sequência da adjudicação efectuada pela Resolução n.º 28-A/2003, de 20 de Março à empresa SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos;

Considerando que de acordo com o procedimento previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho, o Governo Regional dos Açores procedeu à imposição de obrigações de serviço público, aos serviços aéreos no interior da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que se mostra necessário autorizar o lançamento do procedimento concursal, com vista a assegurar a manutenção das ligações aéreas inter-ilhas, cuja adjudicação, nos termos das mencionadas imposições de obrigações de serviço público, fica subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea apresentar, no prazo de um mês a contar da publicação das referidas obrigações no Jornal Oficial da União Europeia, um pedido de exploração das rotas sujeitas a obrigações de serviço público, a partir de 1 de Abril de 2006, de acordo com as obrigações de serviço público impostas, sem compensação financeira;

Nos termos das alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes para autorizar a abertura de concurso público internacional para adjudicação da exploração, em regime de concessão, dos serviços aéreos regulares no interior da Região Autónoma dos Açores, pelo prazo de três anos, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, incluindo os poderes de adjudicação, de autorização da despesa, de aprovação da minuta do contrato e de outorgar o contrato em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º e artigos 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78º, do n.º 1 do artigo 79.º, do n.º 1 do artigo 80.º, do artigo 90.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º, do artigo 109.º e dos artigos 27.º e 64.º todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 19/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando que se encontra prevista a fixação de limites orçamentais para os apoios financeiros a conceder, anualmente, no âmbito do SIDET - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo;

Assim, nos termos da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar, para o ano de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/ /2001/A, de 6 de Junho, os limites orçamentais de €3.500.000,00, €750.000,00 e €250.000,00, para os projectos contemplados respectivamente nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com a nova redacção conferida pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/2002/A, de 16 de Setembro, 22/2003/A, de 27 de Maio, 27/2004/ /A, de 15 de Julho, e 25/2005/A, de 6 de Dezembro.
2. Determinar que os limites orçamentais estabelecidos no número anterior abrangem apenas os encargos emergentes do pagamento da componente não reembolsável do incentivo concedido pelo SIDET.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 20/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando que, grande parte da actividade desenvolvida pelos serviços públicos se traduz e se consubstancia na produção e consequente acumulação de documentos, e que o arquivo de um organismo deve constituir um instrumento de apoio à tomada de decisão e de comprovação dos factos;

Considerando a importância que reveste, na política de modernização da administração pública regional, a implementação de procedimentos que contribuam para agilizar o seu funcionamento e a sua adequação às tecnologias e à informatização;

Considerando que, urge adoptar mecanismos de gestão do acervo documental, e de constituição, actualização do inventário e do cadastro bibliográfico, da Presidência do Governo;

Considerando que, não obstante a necessidade de se manter uma política de contenção de admissões de pessoal, importa ter presente as carências de pessoal que se fazem sentir, articulando um conjunto de mecanismos de racionalização da evolução dos efectivos com a necessidade de qualificação dos recursos humanos;

Considerando que, as funções de gestão, conservação, eliminação de documentos, bem como, de estudo, inventariação e catalogação, só podem ser desempenhadas por pessoal com a especialização adequada;

Considerando a inexistência, nos quadros de pessoal da Presidência do Governo, de funcionários ou agentes com a qualificação necessária para o efeito e, que se justifica que as funções, inerentes às áreas funcionais de biblioteca, documentação e arquivo, sejam asseguradas de forma permanente, tornando, desta forma, imprescindível a admissão de pessoal habilitado;

Considerando que, se encontram previstos quatro lugares de técnico superior, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, (publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2006/A, de 16 de Janeiro, diploma que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional), dos quais três lugares são para a área funcional de arquivo e um para a área funcional de biblioteca e documentação, os quais não se encontram, actualmente, providos;

Assim, nos termos das alienas *a*), *r*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Descongelar, a título excepcional, quatro admissões na carreira técnica superior, para a Secretaria-Geral da Presidência do Governo, três destinadas à área funcional de arquivo e uma à área funcional de biblioteca e documentação, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.
2. Determinar que a utilização das quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 21/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional nº 3/2006/A, de 10 de Janeiro, diploma que aprova a nova orgânica da Direcção Regional da Cultura, que incorpora o Centro de Conhecimento dos Açores, cujo arranque em Junho de 2004 contou com o financiamento do FEDER-PRAI-Açores, que finda a 28 de Fevereiro de 2006;

Considerando que estão em fase de ultimação as normas orientadoras para a aplicação de uma política arquivística, com coesão técnica e que a Direcção Regional da Cultura não dispõe, no quadro de pessoal, de um técnico superior de arquivo que assegure o tratamento, classificação e inventariação da documentação existente, superintendendo e normalizando as tarefas desenvolvidas pelos funcionários administrativos afectos àquele sector e que não possuem formação técnica adequada;

Considerando que o Centro de Conhecimento dos Açores necessita de um técnico de arquivo que oriente os inventários dos arquivos regionais, quer a nível da pesquisa da documentação e disponibilização da informação, quer na iden-

tificação das espécies documentais e sua avaliação, quando estas, devido ao seu estado de degradação, não se encontram disponíveis ao público, nas bibliotecas públicas e arquivos regionais e considerando a urgência no desenvolvimento destes objectivos;

Considerando, por outro lado, que o Centro de Conhecimento dos Açores, necessita, para a prossecução dos objectivos gizados para esta estrutura de cariz regional de um técnico de informática, detentor de um curso de gestão de informática e formação na área de digitalização e tratamento de imagem, assim como de conhecimentos no âmbito da gestão de páginas *web,* atendendo a que o Centro de Conhecimento dos Açores desenvolve projectos de recuperação e tratamento de documentação existente nas bibliotecas e arquivos, que, pelo seu estado de degradação, não se encontra disponível ao público, permitindo, assim, a sua disponibilização *on-line* e a sua edição em formatos digitais e, por outro lado, que dispõe de um servidor próprio, que carece de acompanhamento técnico e carregamento de informação para disponibilização nos postos de consulta, quer nas instalações do Centro, quer, a breve prazo, nos organismos periféricos.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. A título excepcional, são descongeladas duas admissões na carreira de Técnico Superior de Arquivo e de Técnico de Informática para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Cultura, da Presidência do Governo Regional dos Açores.
2. A utilização das presentes quotas de descongelamento está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 22/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, procedeu à abertura de um concurso destinado à cedência 18 lotes de terreno, numerados de 1 a 18, com a área total de 972 m2, para construção de habitações unifamiliares de custos controlados, no loteamento da Região Autónoma dos Açores, sito na Canada do Alexandre, freguesia de Ribeira Quente, concelho de Povoação;

Considerando que ao abrigo do referido procedimento concursal foi seleccionada a empresa A. M. Furtado, S.A..

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência de 18 lotes de terreno, numerados de 1 a 18, à firma A. M. Furtado, S.A., destinados à construção de 18 fogos no regime de custos controlados, ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação, sitos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores, na Canada do Alexandre, freguesia de Ribeira Quente, concelho de Povoação, constantes do Alvará de Loteamento n.º 03/2005, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, inscritos na matriz predial urbana nos artigos P725 a P742 da freguesia de Ribeira Quente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Povoação sob os n.ºs 00549/060119 a 00566/060119, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/ /93, de 7 de Maio, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 500/ /97, de 21 de Julho.
2. Determinar que aos lotes de terreno referidos no número anterior não poderá ser dado fim diferente, sob pena de reversão da propriedade para a Região Autónoma dos Açores.
3. Conferir ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, fixar os demais termos e condições de cedência, aprovar a minuta do contrato e proceder à outorga do mesmo.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 23/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um terreno na freguesia da Maia, concelho de Ribeira Grande, destinado à construção de um loteamento habitacional;

Considerando que para a concretização do projecto, tendo em conta a sua dimensão, é necessário construir num prédio urbano confinante com o referido terreno de que a Região é proprietária;

Considerando que a promoção deste loteamento se reveste de interesse público relevante, na medida em que visa suprir carências habitacionais que actualmente se verificam naquela freguesia;

Considerando a impossibilidade de se chegar a acordo com os proprietários do referido prédio quanto à sua aquisição pela via do direito privado.

Assim, nos termos da alínea *bb*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública da expropriação do prédio urbano, com a área de 1.471 m2, sito à Estrada de São Pedro, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial no artigo P2239, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande no n.º 01534/ /2005.11.03, propriedade de Maria Esmeralda de Frias Pereira do Couto, Carlos Alberto Pereira do Couto e Maria Isabel Pereira do Couto, por ser necessário à implantação de um loteamento habitacional.
2. Conferir ao director regional de Habitação, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, intervir no processo de expropriação em causa.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 24/2006

de 9 de Fevereiro

Pela Resolução n.º 32/2005, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional autorizou a abertura de concurso público para a realização da Empreitada da Piscina Coberta no Complexo Desportivo Vitorino Nemésio, Praia da Vitória;

Considerando que a tramitação concursal se encontra em fase de conclusão;

Considerando, que importa imprimir celeridade e flexibilidade aos processos administrativos de forma a atingir o objectivo de eficácia orçamental;

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar o exercício de competências no Secretário Regional da Educação e Ciência para adjudicar a Empreitada da Piscina Coberta de 25 m no Complexo Desportivo Vitorino Nemésio, Praia da Vitória, autorizar a correspondente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores e, ainda, para praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, e ainda, tendo presente o disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho
2. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 25/2006

de 9 de Fevereiro

Na Região Autónoma dos Açores os depósitos de areias submersas são escassos devido a um conjunto de factores geomorfológicos, geológicos e hidrodinâmicos, que obrigam a uma gestão sustentável, e consequente monitorização, dos depósitos de areia submersa. Acresce a esta realidade, o facto de não existir, por ora, outro sucedâneo desta matéria-prima para o abastecimento ao mercado da construção civil.

Numa perspectiva ecológica urge acautelar a defesa do litoral e avaliar os impactes sobre o meio físico e natural marinhos.

Face a esta situação torna-se imperativo a utilização e gestão racional e eficaz deste recurso natural. A sua utilização deve subordinar-se a critérios de ordem técnica e ambiental, condicionando esta actividade extractiva a instrumentos de tutela preventivos, nomeadamente o licenciamento da actividade em causa.

Considerando que as competências para o licenciamento de utilização do Domínio Hídrico estão cometidas à Secretaria Regional do Ambiente, de acordo com a alínea *g*) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2000/A, de 18 de Abril;

Nos termos da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. A extracção de areias, por dragagem, na Região Autónoma dos Açores fica dependente de autorização, titulada por licença emitida pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, com base na instrução de um processo que é iniciado mediante requerimento.
2. A autorização referida no número anterior é conferida a título precário, pelo prazo de 1 ano, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 3 anos, desde que essa prorrogação seja requerida com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo da licença.
3. O requerimento referido no número 1 é apresentado pelo interessado, na Direcção Regional do

Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, do qual devem constar, obrigatoriamente, os elementos seguintes:

a) Identificação do requerente;
b) Finalidade da pretensão;
c) Planta com demarcação da localização da área onde se pretende efectuar a extracção à escala 1: 50 000 ou 1: 75 000 e 1: 10 000, quando existente;
d) Projecto justificativo da intervenção pretendida do qual constem, nomeadamente, o volume anual a extrair, o plano de extracção e o tipo de equipamento a utilizar.

4. A atribuição de licença para dragagem de areia só será autorizada desde que o requerente reúna cumulativamente os seguintes requisitos de capacidade:

a) Provar que dispõe ou pode dispor a qualquer título de embarcações certificadas pelas entidades competentes adequadas à dragagem de areias;
b) Possuir capacidade técnica e financeira que permita garantir o abastecimento de areias nos termos em que foi requerido e a manutenção de depósitos de areias, pelo próprio;
c) Garantir o normal abastecimento do mercado, nos termos em que foi requerido;
d) Encontrar-se em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma, bem como a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

5. Da licença que titula a dragagem de areia deve constar:

a) A identificação do seu titular;
b) A indicação da finalidade da utilização;
c) A delimitação da área onde é permitida a utilização;
d) O prazo da licença e condições a que ficam sujeitas eventuais renovações;
e) A obrigatoriedade do cumprimento das normas de qualidade;
f) A quantidade máxima a extrair,
g) O equipamento a utilizar;
h) As condições em que a extracção deve ser realizada;
i) O local de deposição da areia dragada;
j) As condicionantes de natureza ambiental,
k) Montante devido a título de caução.

6. Para garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da licença, durante o período de vigência da mesma, a autorização para extracção de areia fica dependente da prestação de caução.
7. A caução mencionada no número anterior poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do requerente, e a favor da Região Autónoma dos Açores, que a considerará perdida a seu favor logo que não sejam cumpridas as obrigações constantes da licença que titula a extracção de areia.
8. O valor da caução referida no número 6 corresponderá a 10% do valor total obtido pela venda do volume total de areia extraída ponderando a fórmula seguinte:

$$C = 0{,}1 \times P \times V$$

Em que:

C = valor da caução
P = Preço de venda por m3 areia extraída definido por despacho da entidade competente.
V = volume anual de areia a extrair titulado pela licença.

9. O preço de venda ao adquirente da areia extraída, bem como as respectivas condições de variabilidade são, obrigatoriamente, fixados por despacho do Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, ponderando a taxa destinada à administração do porto onde se efectuar a descarga, até ao limite de 20% do preço de venda máximo/m3, e 20% como contrapartida financeira para a Região Autónoma dos Açores.
10. A cobrança de taxas será efectuada pela administração do porto da zona a que respeita a licença.
11. O volume de areia proveniente das dragagens será obrigatoriamente medido à saída do porto e comunicado anualmente à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.
12. As licenças para extracção de areias concedidas anteriormente à publicação da presente resolução, mantêm-se em vigor pelo prazo, termos e condições em que foram emitidas, até ao seu termo.
13. A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar deve promover o estudo dos fundos batimétricos e dinâmicas sedimentares.
14. São revogadas as Resoluções n.º 48/94, 31 de Março, e nº 43/95, de 23 de Março.
15. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 17/2006

de 9 de Fevereiro

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, foi instituído o regime jurídico da concessão dos

apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas, o qual, em execução do disposto no seu artigo 21.º, veio ser regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, o valor do apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 2 desse mesmo artigo, que é de € 15.000, poderá ser alterado por portaria do secretário regional com competência em matéria de habitação.

Decorridos dois anos de execução deste regime jurídico, constata-se a necessidade de rever, na medida das possibilidade financeiras da Região, o valor do apoio anteriormente referido, por forma a aproximá-lo da evolução dos preços dos materiais e da mão-de-obra verificada no mercado da construção e, consequentemente, fazer com que se cumprem os objectivos que nortearam a criação deste programa de apoio à habitação.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, 6 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

1.º O valor previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, é alterado para € 25 000.

2.º A presente portaria aplica-se aos processos de candidatura que se encontrem em fase de instrução à data da produção dos seus efeitos, bem como aos que vierem a ser formalizados após essa data.

3.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 26 de Janeiro de 2006.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 18/2006

de 9 de Fevereiro

Considerando a situação do mercado da carne de bovino em Portugal, a qual se tem caracterizado por um excedente de oferta e por uma baixa dos preços em todas as fases do circuito;

Considerando os efeitos desfavoráveis desta situação na produção Açoriana;

Considerando que, do ponto de vista agrícola, a Região Autónoma dos Açores depende, essencialmente, dos sectores do leite e lacticínios e da carne de bovino;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É atribuída uma comparticipação de 80,00€ por cabeça, aos animais machos da espécie bovina, provenientes de manadas em sequestro sanitário, apresentados para abate, até ao 40.º dia de vida, pelos produtores titulares de explorações situadas na Ilha de São Miguel, durante o ano de 2006.

Artigo 2.º

1 - Para a apresentação dos animais para abate, os produtores deverão apresentar no matadouro cópia dos passaportes dos animais a abater.

2 - O Matadouro não cobrará as taxas dos serviços de abate.

Artigo 3.º

O Matadouro de São Miguel deverá elaborar uma informação mensal detalhada sobre os animais abatidos, que deverá ser enviada ao IAMA, onde conste o seguinte:

a) Identificação dos produtores;
b) Número de animais abatidos.

Artigo 4.º

O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no âmbito do capítulo 40, programa 08 – Apoio à transformação e comercialização de produtos agro-alimentares, projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção 8.1.6 – Regularização de Mercados.

Artigo 5.º

A presente portaria vigora durante o ano de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 26 de Janeiro de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000098769894301 30.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS